



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 672, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar – MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Morro do Pilar – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Morro do Pilar, estima a receita em R\$ 31.570.777,20 (trinta e um milhões quinhentos e setenta mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	730.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	301.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	149.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	128.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.713.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	385.777,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

SUBTOTAL		28.409.177,20
DEDUÇÃO DA RECEITA		
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 2.432.800,00
SUBTOTAL		-2.432.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		455.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		5.039.400,00
SUBTOTAL		5.594.400,00
TOTAL GERAL		31.570.777,20

Art. 4º - As despesas do Município de Morro do Pilar serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	837.900,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	689.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.374.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	456.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.839.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	651.000,00
SAÚDE	6.620.000,00
EDUCAÇÃO	5.379.100,00
CULTURA	784.000,00
URBANISMO	3.328.000,00
HABITAÇÃO	277.000,00
SANEAMENTO	1.840.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	923.000,00
AGRICULTURA	255.000,00
INDUSTRIA	51.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	939.000,00
TRANSPORTE	1.075.000,00
DESPORTO E LAZER	671.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	511.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.777,20
TOTAL	31.570.777,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.643.950,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.556.700,00
SUBTOTAL	22.217.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.982.250,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	9.282.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.777,20
SUBTOTAL	70.777,20
TOTAL	31.570.777,20

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (12%)doze por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64. (Emenda modificativa nº 11).

II – Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

VI- contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar – MG, aos 31 de Dezembro de 2019.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar – MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal